# PROJETO DE LEI Nº /2025

***Dispõe sobre a criação do Observatório Municipal Antirracismo no Município de Macaé e dá outras providências.***

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Observatório Municipal Antirracismo, com o objetivo de reunir, organizar, analisar e divulgar dados e informações sobre práticas e ocorrências de racismo, discriminação racial e desigualdades raciais na cidade.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se como Observatório Antirracismo o banco de dados construído a partir de notificações, registros e estudos sobre qualquer forma de discriminação racial, violência motivada por raça ou cor, desigualdade racial estrutural e institucional no Município.

**Art. 2º** O Observatório Municipal Antirracismo terá como finalidade a elaboração de estatísticas periódicas, com base em informações oriundas de atendimentos realizados por profissionais da rede de políticas públicas municipais, com vistas a subsidiar a formulação de políticas públicas de enfrentamento ao racismo e à promoção da igualdade racial.

**§ 1º** Deverão ser tabulados e analisados dados referentes a todas as formas de racismo, incluindo ofensas raciais, injúria racial, discriminações institucionais, desigualdades no acesso a serviços públicos e demais formas de violência motivadas por raça, cor ou etnia, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias do município e órgãos parceiros.
**§ 2º** Os dados analisados serão extraídos de registros da Administração Pública Municipal e de outros órgãos como Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, conselhos de direitos, entidades sociais e movimentos negros organizados.
**§ 3º** A periodicidade para a divulgação do Relatório Municipal Antirracismo será anual.
**§ 4º** A metodologia de coleta, sistematização e análise deverá seguir um padrão único, garantindo segurança, imparcialidade, transparência e proteção de dados pessoais.

**Art. 3º** Os dados coletados deverão ser organizados e disponibilizados ao público, com ampla divulgação e transparência dos resultados, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal.

**§ 1º** A cada fechamento de relatório anual, os agentes públicos envolvidos na coleta e análise de dados deverão se reunir para elaborar um estudo técnico interpretativo, indicando os principais achados, tendências e recomendações.
**§ 2º** O relatório anual deverá ser apresentado e debatido no âmbito do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), ou na sua ausência, em audiência pública convocada para este fim.

**Art. 4º** Os dados serão registrados em banco de dados específico e auditável, de forma a permitir o controle da efetividade do enfrentamento ao racismo, a identificação de casos críticos e a formulação de medidas corretivas e preventivas. Sempre que caracterizado crime de racismo, deverá ser orientado o registro da devida ocorrência policial, como forma de combater a subnotificação e garantir os direitos da vítima.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2025

**Liomar Queiroz dos Santos**
Vereadora

**Justificativa:**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Observatório Municipal Antirracismo como instrumento permanente de monitoramento, análise e enfrentamento ao racismo no Município de Macaé. Trata-se de uma resposta institucional à necessidade de reconhecer, mapear e combater práticas discriminatórias ainda presentes na sociedade, promovendo uma cultura de igualdade, dignidade e justiça racial.
O racismo, estrutural e institucional, impacta diretamente o acesso de pessoas negras e indígenas a direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho e segurança. A coleta e análise sistemática de dados possibilitará que o poder público atue de forma mais assertiva e eficiente, elaborando políticas públicas com base em evidências.
Além disso, a transparência na divulgação dos dados reforça o controle social

e o papel da sociedade civil no acompanhamento das ações governamentais. A proposta também se harmoniza com os princípios da Constituição Federal e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, especialmente aqueles voltados aos direitos humanos e à igualdade racial.
Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.